MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 27 DE JUNHO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
27/06/14 a 26/07/14

Cria gratificação de produção para os servidores municipais efetivos e comissionados dos setores de Contabilidade e Controle Interno que indicam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produção para os servidores públicos efetivos e comissionados que exercem funções contábeis e controle interno, em emissão de empenhos das despesas orçamentárias; liquidação das despesas orçamentárias, promovendo a retenção de tributos quando for o caso; importação da receita orçamentária arrecadada e conciliação das contas bancárias; elaboração, envio e controle das prestações de contas de convênios firmados entre o município e os diversos órgãos estaduais e federais; controle dos recursos dos fundos municipais com conciliação dos saldos por fontes de recursos; controle e acompanhamento das prestações de contas de adiantamentos e diárias de viagem; elaboração e envio de declarações e demais obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil; elaboração e envio das prestações de contas ao TCEMG e Secretaria do Tesouro Nacional; arquivo, conservação e guarda dos documentos de despesas, balanços, inventários e demais relatórios contábeis de acordo com as Instruções Normativas do TCEMG.

§ 1º A gratificação será concedida ao servidor efetivo e comissionado que contribuir de forma eficiente para efetivação do pagamento em até 05 (cinco) dias da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, exceto por fatos imprevistos ou alheios aos servidores, e o encerramento contábil mensal da seguinte maneira:

I - para fechamento até o dia 20 do mês subsequente: 100% do valor da comissão;

II - para fechamento entre os dias 21 a 25 do mês subsequente: 50% do valor da comissão;

III - para fechamento após o dia 25 do mês subsequente: 0% do valor da gratificação.

§ 2º Quando o dia 20 ou o dia 25 coincidir com sábados, domingos e feriados, será considerado data limite o próximo dia útil para o encerramento contábil.

§ 3º Até o encerramento mensal, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, a Divisão de Contabilidade e Controle Interno encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Gabinete do Prefeito, relatórios demonstrando a situação econômica financeira e orçamentária do município.

§ 4º A concessão da gratificação no percentual máximo fica condicionada à frequência mensal do servidor ao trabalho.

§ 5º A gratificação será concedida até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogada por Decreto, após a análise do custo/benefício por parte da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará mensalmente à Divisão de Recursos Humanos, relatório contendo as informações necessárias para concessão da gratificação aos servidores que indicam.

Art. 3º Quando ocorrer fatos imprevistos alheios aos servidores da contabilidade e controle interno que impactarem de forma negativa no encerramento mensal, ou no pagamento dos fornecedores, a gratificação de 100% será assegurada com base em justificativas consistentes apresentadas pelo chefe ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º Por ocasião das férias regulamentares e pagamentos da gratificação natalina, o servidor terá direito à média dos pontos apurados nos últimos doze meses, inclusive para efeito de abono de férias.

Art. 5º Os servidores de que trata esta Lei Complementar farão jus à gratificação mensal no valor de R$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), quando cumprido o disposto no § 1° do artigo 1° desta lei, reajustados anualmente sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 6º Os servidores de que trata o artigo 1° desta Lei Complementar, quando no exercício de outro cargo ou função, gratificada ou comissionada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a gratificação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores que estejam atualmente exercendo funções nos setores de Contabilidade e Controle Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2014.

Carmo do Paranaíba, 27 de junho de 2014.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO